

Termo de Referência 38/2024

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
38/2024	550005-SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS	CRISTIANO DE ARAUJO SILVA	11/09/2024 11:40 (v 2.0)
Status	ASSINADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
VII - contratações de tecnologia da informação e de comunicação/Serviços de TIC		71000.040757/2024-60

1. Condições gerais da contratação



Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome

Histórico de Revisões

Data	Versão	Descrição	Autor
14/08/2024	1.0	Versão 1	Equipe de Planejamento da Contratação

MODELO DE TERMO DE REFERÊNCIA - SERVIÇOS SEM MÃO DE OBRA EXCLUSIVA - MP Nº 1.221 (JUN/2024), CONTEMPLANDO ITENS de SERVIÇOS de TIC.

CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

Contratação de serviços de operação e manutenção de pontos de acesso à internet por conexão satelital, com utilização de unidades transportáveis, para atendimento à ocorrência do estado de calamidade pública derivada dos eventos climáticos no Estado do Rio Grande do Sul.

A contratação é composta de lote único, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	MÉTRICA OU UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO mensal por unidade	VALOR TOTAL
1	Acesso à internet 40 Mbps – Unidades Transportáveis - Maletas	26557	Unidade	15	R\$ 9.914,17	R\$ 1.784.550,60

* Para acessar os códigos do Catser (serviço), clique: <https://www.gov.br/compras/pt-br/acesso-a-informacao/consulta-detalhada/planilha-catmat-catser/catser.xlsx/view>

Os pagamentos devidos à Contratada dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, uma vez que os padrões de desempenho e qualidade foram objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, conforme determina o Art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021.

O prazo de vigência da contratação é de 1 (um) ano contados a partir da data de assinatura do contrato, prorrogável por igual período, desde que as condições e os preços permaneçam vantajosos para a administração pública, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento da situação de calamidade pública, na forma do artigo 15 da Medida Provisória nº 1.221, de 17 de maio de 2024.

A prestação de serviço é de natureza continuada tendo em vista o objeto da contratação.

O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. Fundamentação e descrição da necessidade

A presente contratação justifica-se em virtude da maior tragédia climática do Rio Grande do Sul, os municípios e as famílias vulnerabilizadas pelo desastre ambiental estão enfrentando dificuldades para terem acesso aos benefícios dos Programas Usuários do Cadastro Único (CadÚnico). Alguns municípios foram devastados e encontram-se sem estrutura mínima para realizar o cadastro dos cidadãos nos Centros de Referência da Assistência Social (CRAS). Para permitir as atividades das equipes de entrevistadores e cadastradores no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal, o acesso por meio da internet é essencial para incluir as informações no Sistema do Cadastro Único. E dessa forma, permitir aos cidadãos o acesso aos benefícios de programas usuários do Cadastro Único.

O cataclismo é responsável por danos e inoperância nas redes de comunicação, fundamentais na garantia comunicações de emergência, coordenação de resgate, acesso a informações vitais, suporte aos serviços de emergência e conectividade para áreas afetadas. Dentre as quais muitas estão sem qualquer tipo de serviço de telecomunicações, em virtude da interrupção ou mesmo destruição das infraestruturas necessárias para os serviços fixos que são prestados com redes terrestres. A TELEBRAS S/A é uma estatal, vinculada ao Ministério das Comunicações, cujo objetivo é levar soluções de telecomunicações e conectividade a todas as localidades do país, neste caso específico, apresenta um serviço de acesso a internet por meio de um equipamento móvel, que utiliza um segmento satelital, o Satélite Geoestacionário de Defesa e Comunicações Estratégicas – SGDC, cuja cobertura abrange todo o território nacional.

A TELEBRAS S/A apresentou uma proposta de prestação de serviços, denominada de "**Solução Transportável**", serviço de acesso à internet por meio de link de satélite de alta velocidade, composto por um Kit denominado de "**Maleta de proteção**" produzida para facilitar o deslocamento no território municipal, constituído por uma bateria para uso do serviço em locais sem energia comercial e sistema de recarga e todos os equipamentos necessários para a correta montagem e acesso imediato à internet. A aquisição desse serviço, posto sua flexibilidade e adaptabilidade à precariedade operacional de alguns municípios no

estado do Rio Grande do Sul, proporciona sua instalação e retirada em abrigos improvisados, equipamentos públicos em situação precária, ou no reforço de atendimento para responder às necessidades dos postos de atendimento nos Centros de Referência da Assistência Social (CRAS), com vistas a realização das inscrições no Cadastro ou atualização de seus cadastros.

Adicionalmente, as unidades transportáveis (maletas) apresenta as seguintes vantagens num contexto de calamidade pública:

Flexibilidade e Adaptabilidade: A solução transportável oferece uma capacidade de adaptar-se a diferentes contextos e necessidades, sendo especialmente relevante em ambientes onde as demandas operacionais podem mudar rapidamente. Seja atendendo a eventos específicos, expandindo operações para novos locais ou respondendo a mudanças nas demandas necessárias, a solução transportável pode ser rapidamente realocada e implantada onde for necessário, proporcionando flexibilidade operacional;

Mobilidade e Agilidade: Com relação a serviços de emergência, nos quais a capacidade de mover-se rapidamente de um local para outro pode ser determinante para o sucesso das operações, ao contrário de uma solução fixa, que está restrita a um único local, a solução transportável pode ser deslocada conforme necessário, permitindo resposta rápida a oportunidades ou desafios emergentes; e

Resiliência e Redundância: Em situações nas quais a continuidade das operações é crítica, a solução transportável oferece camada adicional de resiliência e redundância. Em caso de desastres naturais, falhas de infraestrutura ou outras emergências, a solução transportável pode ser rapidamente transferida para um local alternativo, garantindo a continuidade das operações com o mínimo de interrupção.

O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2024, conforme detalhamento a seguir:

ID PCA no PNCP: 05526783000165-0-000001/2024;

Data de publicação no PNCP: 20/05/2023;

Id do item no PCA: 213;

Classe/Grupo: 142 - Serviços de Comunicação de Dados;

Identificador da Futura Contratação: DFD 304/2024.

O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual de 2024 na demanda nº 304/2024, conforme consta das informações básicas deste termo de referência.

O objeto da contratação também está alinhado com a Estratégia de Governo Digital de 2024 e em consonância com o Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação (PDTIC) de 2024, do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à fome, conforme demonstrado abaixo:

ALINHAMENTO AOS PLANOS ESTRATÉGICOS - PEI 2023-2026			
PROCESSOS	ID	MARQUE (X)	OBJETIVOS ESTRATÉGICOS
	OE01	(X)	Promover o reconhecimento e a garantia do Direito do Cuidado por meio de uma Política Nacional Integrada de Cuidado.
	OE02	(X)	Identificar e incluir famílias em situação de vulnerabilidade social no Cadastro Único e produzir informações e conhecimento para promoção do acesso às políticas sociais e seu aprimoramento.
	OE03	()	Superar a Fome, Garantir a Segurança Alimentar e Nutricional e Consolidar o SISAN

FINALÍSTICOS	OE04	(X)	Reestruturar e incrementar a Política de Assistência Social fortalecendo a Rede SUAS para a prevenção e proteção social de pessoas em situação de vulnerabilidade, risco social e violação de direitos.
	OE05	(X)	Promover o desenvolvimento e a proteção social das famílias vulneráveis em situação de pobreza por meio da transferência condicionada de renda e da indução e da articulação intersetorial e interfederativa voltada à utilização de serviços públicos de saúde, educação e assistência social
	OE06	()	Fomentar oportunidades de trabalho e empreendedorismo a fim de promover a inclusão socioeconômica de pessoas em situação de vulnerabilidade, respeitando as especificidades regionais e territoriais.
GERENCIAIS	OE07	(X)	Proporcionar uma gestão orçamentária e financeira transparente e efetiva que favoreça o uso eficiente dos recursos públicos e a sua manutenção.
	OE08	()	Oferecer às unidades do Ministério instâncias e mecanismos integrados de coordenação, planejamento e assessoramento baseados nas melhores práticas de governança pública, com foco na gestão por resultados, a fim de apoiar as ações e as tomadas de decisão.
	OE09	()	Aumentar o diálogo com a sociedade sobre as políticas de desenvolvimento social e combater as “fake news” e a desinformação.
SUPORTE	OE10	()	Aperfeiçoar a gestão estratégica de pessoas a partir de uma abordagem ética, humanizada e baseada em evidências.
	OE11	()	Institucionalizar a transformação digital do MDS, modernizar e integrar a estrutura e os serviços de Tecnologia da Informação e suportar com qualidade a escalada dos serviços prestados.
	OE12	(X)	Promover inovação na gestão de contratos, logística e serviços.

ALINHAMENTO AO PDTI 2023 - 2027

ID	Ação do PDTI	ID	Meta do PDTI Associada
14.08	Contratação e disponibilização de serviços de comunicação e conectividade;	M11.14	Prover infraestrutura de tecnologia de informação e comunicação - TIC de forma integrada e convergente para as unidades de assistência social sob a responsabilidade do Ministério

Por tratar de oferta de serviços públicos digitais, o objeto da contratação será integrado à Plataforma Gov.br, nos termos do Decreto nº 8.936, de 19 de dezembro de 2016, e suas atualizações, de acordo com as especificações deste Termo de Referência.

3. Descrição da solução como um todo

A solução consiste em serviço de operação e manutenção de pontos de acesso à internet via satélite com utilização de unidades transportáveis - maletas, nas velocidades de download/upload de 40/4 Mbps, com acesso externo com tecnologia Wi-Fi.

A demanda total máxima é de 15 (quinze) unidades de maletas transportáveis com conexão à internet com as seguintes características mínimas:

Serviço de comunicação por meio da banda Ka;

Velocidades máximas de download de até 40 Mbit/s e de upload de até 4 Mbit/s;

Sem franquia de dados (ilimitado);

Latência (RTT) máxima de 900 milissegundos;

Modem com tecnologia WiFi integrado com quatro portas Ethernet;

Antena parabólica com refletor de 0,75m de diâmetro; e

Taxa de Compartilhamento de 1:80.

4. Requisitos da contratação

Requisitos de Negócio:

A presente contratação orienta-se pelos seguintes requisitos de negócio:

Provisionamento de infraestrutura de conexão à internet em banda larga, compreendendo o fornecimento de todos os equipamentos e insumos (hardware e software) necessários ao provisionamento dos enlaces de acesso dos Pontos de Presença;

Cobertura em localidades em áreas rurais, remotas, de fronteira e nas periferias urbanas, do estado do Rio Grande do Sul; e

Compartilhamento do acesso à internet às pessoas que vivem nas comunidades atendidas, notadamente nos equipamentos públicos do Sistema Único de Assistência Social.

Requisitos de Capacitação

A Contratada proverá a capacitação para operacionalização do equipamento T3SAT.

A Contratada efetuará o primeiro treinamento aos servidores do município usuário do equipamento no ato da entrega do equipamento ou de sua realocação para outro município. A multiplicação do conhecimento sobre a operacionalização do equipamento ficará a cargo do município usuário.

Requisitos Legais

O presente processo de contratação está aderente à Constituição Federal, à Lei nº 14.133/2021, à Medida Provisória nº 1.221, de 17 de maio de 2024, à Instrução Normativa SGD/ME nº 94, de 2022, Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021, Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2001, Decreto 10.024, de 20 de setembro de 2019, e a outras legislações aplicáveis;

Todos os equipamentos utilizados deverão possuir certificado válido de homologação emitido ou aceito pela Anatel, conforme regulamentação.

Requisitos de Manutenção

Devido às características da solução, há necessidade de realização de manutenções corretiva pela Contratada, visando à manutenção da disponibilidade da solução e à continuidade da prestação dos serviços.

O serviço de manutenção abrange:

Todos os procedimentos técnicos destinados a manutenção dos equipamentos ou da solução de software, de modo a restabelecer seu normal estado de uso, dentre os quais se incluem a substituição de peças, ajustes e reparos técnicos em conformidade com manuais e normas técnicas especificadas pelo fabricante;

Qualquer substituição de componentes ou peças que venha a ser necessária não deverá gerar quaisquer ônus para a Contratante;

As peças substitutas deverão apresentar padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento e devem integrar a garantia da solução;

Nos casos de roubos, vandalismo e/ou mau uso de componentes ou peças, a Contratada deverá avaliar a necessidade de sua substituição e arcar com seu custo;

Atualizações corretivas e evolutivas de firmware e software;

Ajustes e configurações conforme recomendações do fabricante;

Atendimento para sanar dúvidas da Contratada relacionadas com instalação, configuração e uso do software ou para correção de problemas desses, em especial na configuração de parâmetros, falhas, erros, defeitos ou vícios identificados no funcionamento da solução;

A Contratada deverá prover suporte técnico para a solução durante toda a vigência do contrato de forma presencial;

O atendimento técnico de forma presencial será requerido sempre que ocorrer falha ou inconsistências técnica dos equipamentos de responsabilidade da Contratada instalados nos Pontos de Presença, enquanto permanecer a situação de emergência no Estado do Rio Grande do Sul;

Em decorrência do trabalho de acompanhamento e fiscalização, a Contratante também poderá solicitar atendimento técnico para os pontos de presença que apresentarem falhas ou inconsistência técnica dos equipamentos, enquanto permanecer a situação de emergência no Estado do Rio Grande do Sul;

Quando do término do estado de calamidade pública no território do Rio Grande do Sul, a Contratada efetuará o diagnóstico preliminar de forma remota, sendo o atendimento presencial disponibilizado apenas em Porto Alegre, devendo o município usuário proceder ao traslado do equipamento para Porto Alegre.

Requisitos Temporais

Na contagem dos prazos estabelecidos neste Termo de Referência, quando não expressados de forma contrária, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

Todos os prazos citados, quando não expresso de forma contrária, serão considerados em dias corridos. Ressaltando que serão contados os dias a partir da hora em que ocorrer o incidente até a mesma hora do último dia, conforme os prazos.

Na execução dos serviços, deverão ser observados os seguintes prazos:

Atividade, Tarefa ou Serviço	Prazo máximo em dias corridos
Data assinatura do Contrato de Prestação de Serviços – D1	D1
Data de recebimento da Ordem de Serviço	D2
Solicitação de Realocação das Unidades Transportáveis	D3

Início da operação das unidades transportáveis (15 unidades por demanda)	D2 + 7
Início da operação das unidades transportáveis (até 10 unidades)	D2 + 14
Realocação das Unidades Transportáveis	D3 + 3
Desativação do Circuito	D1 + 1

Os cronogramas acima deverão ser seguidos até se esgotarem as solicitações ao longo do contrato.

A exigência do cumprimento dos cronogramas dependerá da demanda estabelecida pela Contratante, por meio de Ordem de Serviço, encaminhada à Contratada.

As quantidades unitárias descritas nos cronogramas acima, por si só, não geram direito à Contratada sobre a instalação da totalidade das unidades transportáveis, objeto da contratação.

A fim de atender à necessidade do serviço, a Contratante poderá solicitar a realocação das unidades transportáveis dentro dos limites do Estado do Rio Grande do Sul, cabendo à Contratada realizá-lo no prazo de 3 (três) a 7 (sete) dias corridos a depender da distância.

Caso haja impossibilidade de atendimento do prazo supramencionado, a Contratada deverá informar com a brevidade possível a justificativa à Contratante, que avaliará a situação, podendo conceder novo prazo no que couber.

A Contratada deverá informar à Contratante, via comunicação eletrônica ou ofício, caso haja impossibilidade de realocação das unidades transportadas por motivos alheios à Contratada.

Requisitos de Segurança e Privacidade

A solução deverá atender aos princípios e procedimentos elencados na Política de Segurança da Informação e Comunicação da Contratante e as normas de segurança da informação, destacando-se: ABNT NBR ISO/IEC 27001 e ABNT NBR ISO/IEC 27002, que reúnem diretrizes e melhores práticas para o gerenciamento da segurança da informação, seja na seleção, planejamento, implementação e manutenção. Além da ABNT NBR ISO/IEC 27701, uma extensão das normas anteriores, focando na implementação e melhoria contínua de um Sistema de Gestão de Privacidade da Informação (SGPI).

No que tange a proteção de dados pessoais dos usuários do sistema, tem-se a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD). Já o Decreto nº 9.637, de 26 de dezembro de 2018, e alterações posteriores, estabelece a Política Nacional de Segurança da Informação (PNSI).

Requisitos Sociais, Ambientais e Culturais

Os serviços devem estar aderentes às seguintes diretrizes sociais, ambientais e culturais:

Nos termos do Decreto nº 2.783, de 1998, e Resolução CONAMA nº 267, de 14/11/2000, é vedada a oferta de produto que contenha ou faça uso de qualquer das substâncias que destroem a camada de ozônio – SDO abrangidas pelo Protocolo de Montreal, notadamente CFCs, Halons, CTC e tricloroetano, à exceção dos usos essenciais permitidos pelo Protocolo de Montreal, conforme artigo 1º, parágrafo único, do Decreto nº 2.783, de 1998, e artigo 4º da Resolução CONAMA nº 267, de 14/11/2000.

Fornecer materiais compostos no todo ou em parte, por material reciclável, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR-15448-1 e 15448-2.

Acondicionar os materiais em embalagens compostas se possível por materiais recicláveis.

Respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.

A contratação observará as orientações referentes à sustentabilidade ambiental previstas na Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, do Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão.

Requisitos da Arquitetura Tecnológica

Os serviços deverão ser executados observando-se as diretrizes de arquitetura tecnológica estabelecidas pela área técnica da Contratante no item 2 deste Termo de Referência.

A adoção de tecnologia ou arquitetura diversa deverá ser autorizada previamente pela Contratante. Caso não seja autorizada, é vedado à Contratada adotar arquitetura, componentes ou tecnologias diferentes daquelas definidas pela Contratante.

Os serviços compreendem as taxas de transmissão e franquias de dados a seguir:

Acesso: taxa de transmissão nominal máxima de download de 40.960 kbit/s e de upload de 4.096 kbit/s, acesso externo Wi-Fi sem franquia de dados.

A Contratada deverá fornecer os serviços de forma continuada e ininterrupta durante a vigência do contrato, 7 dias x 24 horas (24 horas por dia, durante a vigência do instrumento), devendo ser responsável por contingências necessárias para o atendimento dos níveis de serviço estabelecidos.

A Contratada deverá garantir a disponibilidade, desempenho e a qualidade do serviço prestado, dentro dos limiares estabelecidos neste Termo de Referência.

O(s) satélite(s) utilizados e seus spot beams deve(m) apresentar, individualmente ou em conjunto, cobertura em todo o território do estado do Rio Grande do Sul.

A taxa de transmissão garantida por ponto (CIR – Committed Information Rate) deve ser, no mínimo, de 5% (cinco por cento) dos valores nominais de contratação, tanto para o download como para o upload.

Para os acessos, o valor de latência médio aceitável para enlaces satelitais deverá ser menor ou igual a 900 milissegundos.

A Contratada deverá fornecer os serviços de forma completa com atendimento de todos os requisitos, sem que haja a necessidade de a Contratante realizar contratações adicionais para que os requisitos sejam atendidos.

O serviço contratado deverá suportar os diversos tipos de tráfego e protocolos suportados pela Internet Pública.

A Contratada deverá fornecer serviço de servidor DNS primário e secundário.

Cada ponto de acesso deverá ser capaz de suportar até 80 (oitenta) conexões simultâneas.

Requisitos de Projeto e de Implementação

Os serviços deverão observar integralmente os requisitos de projeto e de implementação descritos a seguir:

A Contratada deverá dimensionar, disponibilizar, instalar, configurar e manter os equipamentos e recursos que forem necessários para o provimento dos serviços, incluindo o fornecimento de bateria com sistema de recarga.

A Contratada deverá disponibilizar solução de Sistema de Gerenciamento à Contratante, bem como será responsável pela emissão de relatórios de tráfego de acompanhamento.

A solução de Sistema de Gerenciamento deverá estar disponível para acesso via Internet.

Os dados disponibilizados na solução de Sistema de Gerenciamento devem estar sempre atualizados, de forma que a Contratante possa realizar o monitoramento dos serviços contratados por meio dos relatórios semanais de acompanhamento.

Os relatórios deverão ser disponibilizados nos formatos CSV e PDF, com opção de download ou de impressão.

Deverão ser disponibilizadas, de forma clara, informações relativas ao atendimento às localidades contendo as informações conforme tabela abaixo:

--	--	--	--	--	--	--	--	--	--

Maleta	Nº Patrimônio	Endereço MAC	Local de instalação	Município	Demandante	Data da Instalação	Data de desinstalação
--------	---------------	--------------	---------------------	-----------	------------	--------------------	-----------------------

Informações sobre todos os chamados, contendo: a quantidade total de chamados recebidos em determinado período, com visualização do quantitativo geral e do quantitativo por localidade do estado do Rio Grande do Sul; e a quantidade total de chamados recebidos por Ponto de Presença;

Para cada Ponto de Presença: o histórico de todos os chamados recebidos, com a descrição do problema ocorrido e o status atual da solicitação;

Para cada chamado: a descrição do problema ocorrido, a data e o horário de abertura e encerramento, o nome e o telefone de contato do solicitante, a duração total do chamado, desde sua abertura até sua conclusão, a identificação do atendente responsável pelo chamado, e, se for o caso, a identificação do técnico responsável pela resolução em campo;

Histórico com informações das maletas que foram realocadas, quando demandado pelo Contratante.

O histórico de todas as alterações das configurações deverá também ser armazenado e disponibilizado para consulta durante a vigência do contrato.

Requisitos de Implantação

Os serviços deverão observar integralmente os requisitos de implantação, instalação e fornecimento a partir da abertura da ordem de serviço.

Requisitos de Garantia e Manutenção

O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), e suas atualizações.

Requisitos de Experiência Profissional

Não serão exigidos requisitos de experiência profissional para a presente contratação.

Requisitos de Formação da Equipe

Não serão exigidos requisitos de formação da equipe para a presente contratação.

Requisitos de Metodologia de Trabalho

A execução dos serviços está condicionada ao recebimento pelo Contratado de Ordem de Serviço (OS) emitida pela Contratante.

A OS indicará o serviço, a quantidade e a localidade na qual os deverão ser prestados.

Na execução das demandas a Contratada deve zelar pela observância às políticas, diretrizes, procedimentos, padrões e modelos para as atividades de gestão e fiscalização de contratos e planejamento de contratações. No que couber, quando não especificado de outra forma, o processo de trabalho é aquele descrito no Modelo de Execução e tem como principais referências metodológicas a Instrução Normativa SGD/ME nº 01, de 04 de abril de 2019, e suas atualizações.

Também, no que couber, na execução dos serviços, a Contratada deve manter observância às políticas, regulamentações, especificações técnicas e orientações definidos pelos seguintes padrões de Governo:

Padrões de Interoperabilidade de Governo Eletrônico (e-PING) e Modelo de Acessibilidade em Governo Eletrônico (e-MAG), conforme as Portarias Normativas SLTI nº 5, de 14 de julho de 2005 e nº 3, de 7 de maio de 2007 e suas atualizações.

Requisitos de Segurança da Informação e Privacidade

O Contratado deverá observar integralmente os requisitos de Segurança da Informação e Privacidade descritos a seguir:

É de responsabilidade da contratada, no âmbito da sua atuação, atentar para as garantias, direitos e deveres do uso da internet no Brasil, segundo a legislação brasileira, notadamente a Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014 (Marco Civil da Internet) e a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

Para efeito das obrigações constantes na Lei nº 13.709/2018, a Contratante atuará como Controlador e a Contratada como Operador de dados.

Caso, na operacionalização da rede Wi-Fi, a Contratada tenha acesso a dados pessoais dos usuários, deverá preservar o seu caráter confidencial, não os compartilhando, em nenhuma hipótese, inclusive para uso comercial, publicitário ou estatístico.

Poderão ser repassadas informações agregadas de usuários da rede, sem individualização, ainda assim, sempre observando os preceitos constitucionais e legais atinentes à intimidade e ao sigilo dos dados pessoais, para a Contratada, para a orientação de políticas públicas.

Poderão ser repassadas informações de usuários da rede, sempre observando os preceitos constitucionais e legais atinentes à intimidade e ao sigilo dos dados pessoais, para autoridade pública competente, sob fundado pedido judicial e/ou administrativo vinculante.

O uso de informações em desacordo com o aqui exposto ou contrário às determinações da Contratante implica infração gravíssima, ensejadora das sanções de multa correspondente à inexecução total do ajuste e de declaração de inidoneidade, disciplinadas no Contrato, bem assim da sua rescisão, além de sujeitar a contratada e seus prepostos às cominações civis e criminais aplicáveis.

Deverão ser armazenados por todo o período de vigência do contrato: o registro de conexão, medições da rede e informações agregadas de usuários, incluindo as informações de preenchimento voluntário.

Por registro de conexão, entende-se o conjunto de informações referentes à data e hora de início e término de uma conexão à internet, sua duração e os endereços IP utilizados pelo terminal para o envio e recebimento de pacotes de dados. Esses dados serão armazenados conforme determina a Lei nº 12.965/2014.

O endereço MAC dos equipamentos que acessarem à rede Wi-Fi deverá ser armazenado para fins de segurança da informação, bem como com o objetivo de bloquear comportamentos irregulares na utilização da rede, configurando-se, nesse caso, a situação do art. 7º, IX, da Lei nº 13.709/2018.

Os dados mencionados serão coletados para a execução de políticas públicas, conforme competências do Ministério das Comunicações, de observância ao art. 7º, III, da Lei nº 13.709/2018.

Em atenção ao dever de transparência na utilização de dados pessoais, os Termos de Uso deverão conter indicações expressas, esclarecendo o tipo de tratamento de dados que será realizado, como também informando os seus titulares a motivação da respectiva coleta de dados.

Vistoria

Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

Sustentabilidade

Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

Somente poderão ser utilizados na execução dos serviços bens de informática que possuam a certificação de que trata a Portaria INMETRO nº 170, de 2012 ou que possuam comprovada segurança, compatibilidade eletromagnética e eficiência energética equivalente.

Somente poderão ser utilizados na execução dos serviços bens de informática que não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr (VI)), cádmio (Cd), bifenil polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

Subcontratação

Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Para os fins desta cláusula, considera-se subcontratação a cessão total ou parcial da execução do objeto do contrato a terceiro.

Não se considera subcontratação a contratação de bens ou serviços secundários, auxiliares, complementares ou que constituam insumos para a prestação dos serviços de telecomunicação objeto deste contrato.

Garantia da Contratação

Não será exigida a garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133 de 2021.

5. Modelo de execução do objeto

Condições de execução

A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

Início da execução do objeto: até, no máximo, 7 (sete) dias da emissão da ordem de serviço;

Cronograma de realização dos serviços: conforme item 4.11.

Local e horário da prestação dos serviços:

Os serviços serão prestados nos locais indicados pela Contratante ou a critério da autoridade local que entender pela necessidade da alocação da unidade transportável. Quando do término do estado de calamidade pública no território do Rio Grande do Sul, a Contratada efetuará a entrega do equipamento na Capital do Estado.

Os serviços serão prestados no seguinte horário: 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana.

Materiais a serem disponibilizados

Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário.

Especificação da garantia do serviço (art.40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133 de 2021)

O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078. de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Formas de transferência de conhecimento

Não será necessária transferência de conhecimento devido às características do objeto.

Procedimentos de transição e finalização do contrato

Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

Quantidade mínima de serviços para comparação e controle

Cada OS conterá o volume de serviços demandados, incluindo a sua localização.

Mecanismos formais de comunicação

São definidos como mecanismos formais de comunicação, entre a Contratante e o Contratado, os seguintes:

Ordem de Serviço;

Ata de Reunião;

Ofício; e

E-mails e Cartas.

Formas de Pagamento

Os critérios de medição e pagamento dos serviços prestados serão tratados no item 8.

Manutenção de Sigilo e Normas de Segurança

O Contratado deverá manter sigilo absoluto sobre quaisquer dados e informações contidos em quaisquer documentos e mídias, incluindo os equipamentos e seus meios de armazenamento, de que venha a ter conhecimento durante a execução dos serviços, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, reproduzir ou utilizar, sob pena de lei, independentemente da classificação de sigilo conferida pelo Contratante a tais documentos.

O Termo de Compromisso e Manutenção de Sigilo, contendo declaração de manutenção de sigilo e respeito às normas de segurança vigentes na entidade, a ser assinado pelo representante legal do Contratado, e Termo de Ciência, a ser assinado por todos os empregados do Contratado diretamente envolvidos na contratação, encontra-se nos ANEXO I.

6. Modelo de gestão do contrato

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Preposto

A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

A Contratada deverá manter preposto da empresa aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato.

Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Reunião Inicial

Após a assinatura do Contrato e a nomeação do Gestor e Fiscais do Contrato, será realizada a Reunião Inicial de alinhamento com o objetivo de nivelar os entendimentos acerca das condições estabelecidas no Contrato, Edital e seus anexos, e esclarecer possíveis dúvidas acerca da execução dos serviços.

A reunião será realizada em conformidade com o previsto no inciso I do Art. 31 da IN SGD/ME nº 94, de 2022, e ocorrerá em até 5 (cinco) dias úteis da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogada a critério da Contratante.

A pauta desta reunião observará, pelo menos:

Presença do representante legal da contratada, que apresentará o seu preposto;

Entrega, por parte da Contratada, do Termo de Compromisso e dos Termos de Ciência;

esclarecimentos relativos a questões operacionais, administrativas e de gestão do contrato;

A Carta de apresentação do Preposto deverá conter no mínimo o nome completo e CPF do funcionário da empresa designado para acompanhar a execução do contrato e atuar como interlocutor principal junto à Contratante, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual;

Apresentação das declarações/certificados do fabricante, comprovando que o produto ofertado possui a garantia solicitada neste termo de referência.

Fiscalização

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput) , nos termos do art. 33 da IN SGD nº 94, de 2022, observando-se, em especial, as rotinas a seguir.

Fiscalização Técnica

O fiscal técnico do contrato, além de exercer as atribuições previstas no art. 33, II, da IN SGD nº 94, de 2022, acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (*Lei nº 14.133 de 2021, art 117, § 1º*, e Decreto nº 11.246 de 2022, art 22, II);

Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246 de 2022, art 22, III);

O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246 de 2022, art 22, IV).

No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246 de 2022, art 22, VII).

Fiscalização Administrativa

O fiscal administrativo do contrato, além de exercer as atribuições previstas no art. 33, IV, da IN SGD nº 94, de 2022, verificará a manutenção das condições de habilitação do contratado, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246 de 2022).

Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246 de 2022, art 23, IV).

Gestor do Contrato

O gestor do contrato, além de exercer as atribuições previstas no art. 33, I, da IN SGD nº 94, de 2022, coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246 de 2022, art 21, IV).

O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246 de 2022, art 21, II).

O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246 de 2022, art 21, III).

O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246 de 2022, art 21, VIII).

O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246 de 2022, art 21, X).

O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. Critérios de medição e pagamento

A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), disposto neste item.

IDM – ÍNDICE DE DISPONIBILIDADE MENSAL	
Tópico	Descrição
Finalidade	Avaliar a disponibilidade do serviço de Acesso à Internet Pública, por Ponto de Presença da Maleta.
Meta a cumprir	IDM igual ou superior a 93,3% (noventa e três e três décimos por cento).

Instrumento de medição	Relatório do estado do Ponto de Presença da Maleta (online)
Forma de acompanhamento	É apurado pelos fiscais do contrato avaliando a quantidade de horas de disponibilidade em relação à quantidade de horas totais no mês de referência.
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de Cálculo (métrica)	IDM = $[1 - (\text{Tim} - \text{Tip}) / (\text{Tom} - \text{Tip})] \times 100$ Onde: IDM: índice de disponibilidade mensal do serviço de Acesso à Internet Pública, em porcentagem [%] Tom: período total em horas correspondente a um mês de operação, equivalente a 720 (setecentos e vinte) horas. Tim: somatório dos tempos de indisponibilidade do serviço durante o período de operação (um mês), em horas. Tip: somatório dos tempos de indisponibilidade referentes a interrupções programadas de responsabilidade ou aprovadas pela Contratante. Deverão ser incluídos neste índice os tempos de indisponibilidade permitidos para realização de manutenções preventivas, conforme os limites definidos a seguir: a Contratada poderá se valer de até 4 (quatro) períodos de até 4 (quatro) horas por período, em cada mês, não cumulativos, para realização das manutenções preventivas, fora do horário comercial.
Observações	No primeiro mês de operação do Ponto de Presença da Maleta, “Tom” será proporcional aos dias restantes do mês.
Início de Vigência	A partir da data de instalação do Ponto de Presença da Maleta.
Faixas de ajuste no pagamento e Sanções	IDM $\geq$ 93,3%: sem descontos sobre o valor do faturamento mensal do Ponto de Presença. IDM $\geq$ 90% e $<$ 93,3%: desconto de $(100 - \text{IDM})\%$ sobre o valor do faturamento mensal do Ponto de Presença. IDM $<$ 90%: desconto de $1,4 \times (100 - \text{IDM})\%$ sobre o valor do faturamento mensal do Ponto de Presença.

VCIR – VELOCIDADE CIR	
Tópico	Descrição
Finalidade	Avaliar a observância das taxas de transmissão garantida (CIR – Committed Information Rate), por Ponto de Presença da Maleta.
Meta a cumprir	VCIR maior ou igual a 5% (cinco por cento) da velocidade nominal contratada.

Instrumento de medição	Análise das medições das velocidades mínimas (download e upload) relativas ao Ponto de Presença da Maleta.
Forma de acompanhamento	É apurado pelos fiscais do contrato avaliando as medidas de velocidade com resultado abaixo do CIR em relação à velocidade nominal contratada no período de referência.
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de Cálculo (métrica)	Do total de medidas de velocidade do mês, deve-se descartar as 100 (cem) piores. Caso haja medidas não realizadas nos intervalos estabelecidos neste termo, deve haver justificativa e as medidas ausentes serão consideradas como medidas descartadas. Das medidas restantes, cada velocidade medida abaixo de 5% da velocidade nominal é considerada para o desconto. O desconto total sobre o faturamento mensal será o somatório dos descontos relativos a cada medida
Observações	As medições que sejam feitas relativas ao beam serão consideradas para todos os pontos (do mesmo tipo, se for o caso) por este atendidos.
Início de Vigência	A partir da data de instalação do Ponto de Presença da Maleta.
Faixas de ajuste no pagamento e Sanções	<u>VCIR</u> >= 5%: sem descontos sobre o valor do faturamento mensal do Ponto de Presença da Maleta. <u>VCIR</u> >= 3,75% e < 5%: desconto de 0,1% por medida sobre do faturamento mensal do(s) Ponto(s) de Presença da Maleta afetado(s). <u>VCIR</u> < 3,75%: desconto de 0,2% por medida sobre o valor do faturamento mensal do(s) Ponto(s) de Presença da Maleta afetado(s). Em caso de medições relativas ao satélite como um todo, o desconto será aplicado para todos os pontos atendidos ou na quantidade de pontos máxima atendida em determinado momento do mês.

IVMED – ÍNDICE DE VELOCIDADE MÉDIA	
Tópico	Descrição
Finalidade	Avaliar a observância das taxas de transmissão médias nos horários definidos, por Ponto de Presença da Maleta.
Meta a cumprir	IVMED maior ou igual a 10% (dez por cento).
Instrumento de medição	Análise das medições das velocidades (download e upload) relativas ao Ponto de Presença da Maleta nos horários definidos.

Forma de acompanhamento	É apurado pelos fiscais do contrato avaliando as medidas de velocidade, nos horários definidos, em relação à velocidade nominal contratada no período de referência.
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de Cálculo (métrica)	IVMED = (Vhor / NMVhor) / Vnom Onde: IVMED = Índice de velocidade média; Vhor = Somatório das velocidades medidas durante os horários definidos neste Termo no período de referência; NMVhor = Quantidade de medidas durante os horários definidos neste Termo no período de referência; Vnom = Velocidade nominal contratada do Ponto de Presença da Maleta
Observações	Obs1: As medições que sejam feitas relativas ao beam serão consideradas para todos os pontos (do mesmo tipo, se for o caso) por este atendidos. Obs2: Em caso de medição em cada ponto de presença da maleta, somente serão consideradas as medições dentro dos limites de franquia de dados.
Início de Vigência	A partir da data de instalação do Ponto de Presença da Maleta.
Faixas de ajuste no pagamento e Sanções	IVMED >= 10%: sem descontos sobre o valor do faturamento mensal do Ponto de Presença da Maleta. IVMED >= 6,5% a 10%: 10% de desconto sobre o faturamento mensal do(s) Ponto(s) de Presença da Maleta afetado(s). IVMED < 6%: 20% de desconto sobre o valor do faturamento mensal do(s) Ponto(s) de Presença da Maleta afetado(s). Em caso de medições relativas ao satélite como um todo, o desconto será aplicado para todos os pontos atendidos ou na quantidade de pontos máxima atendida em determinado momento do mês.

Os índices VCIR e IVMED se aplicam às velocidades de download e upload.

IDMW – ÍNDICE DE DISPONIBILIDADE MENSAL WI-FI	
Tópico	Descrição
Finalidade	Avaliar a disponibilidade mensal exclusivamente do serviço de compartilhamento Wi-Fi da conexão, por Ponto de Presença da Maleta.
Meta a cumprir	IDMW igual ou superior a 93,3% (noventa e seis e sete décimos por cento).
Instrumento de medição	Relatório mensal do estado do serviço Wi-Fi

Forma de acompanhamento	É apurado pelos fiscais do contrato avaliando a quantidade de horas de disponibilidade do serviço Wi-Fi em relação à quantidade de horas totais no mês de referência.
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de Cálculo (métrica)	IDMW = $[1 - (\text{Timw} - \text{Tipw}) / (\text{Tomw} - \text{Tipw})] \times 100$ Onde: IDMW: índice de disponibilidade mensal do serviço de Acesso à Internet Pública, em porcentagem [%] Tomw: período total em horas correspondente a um mês de operação, equivalente a 720 (setecentos e vinte) horas. Timw: somatório dos tempos de indisponibilidade do serviço durante o período de operação (um mês), em horas. Tipw: somatório dos tempos de indisponibilidade referentes a interrupções programadas de responsabilidade ou aprovadas pela Contratante. Deverão ser incluídos neste índice os tempos de indisponibilidade permitidos para realização de manutenções preventivas, conforme os limites definidos a seguir: a Contratada poderá se valer de até 4 (quatro) períodos de até 4 (quatro) horas por período, em cada mês, não cumulativos, para realização das manutenções preventivas, fora do horário comercial.
Observações	No primeiro mês de operação do Ponto de Presença da Maleta, “Tomw” será proporcional aos dias restantes do mês.
Início de Vigência	A partir da data de instalação do acesso.
Faixas de ajuste no pagamento e Sanções	IDMW >= 93,3%: sem descontos sobre o valor do faturamento mensal do Ponto de Presença da Maleta. IDMW >= 90,0% e < 93,3%: desconto de (100-IDM)% sobre o valor do faturamento mensal do Ponto de Presença da Maleta. IDMW < 90,0%: desconto de $1,4 \times (100 - \text{IDM})\%$ sobre o valor do faturamento mensal do Ponto de Presença da Maleta.

Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

não produzir os resultados acordados;

deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas.

deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

Os descontos são cumulativos e estarão limitados, em cada mês, ao valor máximo igual a 100% (cem por cento) do valor da mensalidade do Ponto de Presença da Maleta, sendo aplicado todos os meses de execução do contrato.

A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

Disponibilidade dos serviços;

Tempo de reparo; e

Qualidade dos serviços.

Do recebimento

FASE 1 - Pré-faturamento

No momento da disponibilização da unidade transportável, a Contratada deverá preencher 2 (duas) vias do Termo de Instalação de Ponto de Presença da Maleta (TIPPM), conforme modelo anexo. O documento deverá ser preenchido pelo representante da Contratada e constar a assinatura deste e do representante pelo órgão que será o responsável pelo Ponto de Presença da Maleta, deixando uma das vias com o beneficiário.

O preenchimento correto das informações do TIPPM é de responsabilidade da Contratada.

A contratada deverá apresentar o TIPPM no prazo máximo de 15 (quinze) dias a partir da data da instalação da maleta.

Após decorrido o prazo de apresentação do TIPPM, a Contratada somente deverá faturar o Ponto de Presença a partir da data da entrega do TIPPM, considerando sua aceitação pela Contratante.

Caso o TIPPM seja reprovado, a Contratada somente deverá faturar o Ponto de Presença da Maleta a partir da data de entrega do TIPPM que for aceito pela Contratante. Neste caso, serão considerados como passíveis de faturamento os dias utilizados pela Contratante para a(s) análise(s) anterior(es).

Para cada realocação da maleta realizada a Contratada deverá apresentar um novo TIPPM com as informações atualizadas do Ponto de Presença da Maleta.

A Contratante deverá emitir avaliação no Termo de Aceitação dos Pontos de Presença (TAPP) para cada um dos Pontos de Presença da Maleta instalados e ativados, em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento do Termo de Instalação (TIPPM).

Cada Ponto de Presença será recebido definitivamente com a emissão do Termo de Aceitação dos Pontos de Presença (TAPP) no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento do Termo de Instalação (TIPPM), por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da instalação e consequente aceitação mediante termo detalhado.

FASE 2 - Recebimento Provisório

A Contratada deverá apresentar a prévia do faturamento mensal até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte à prestação do serviço, após a aceitação dos TAPP pelo Fiscal Técnico ou por servidor ou comissão designada pela autoridade competente.

Os serviços serão **recebidos provisoriamente**, no prazo de **10 (dez) dias úteis**, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133, 2021 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246 de 2022).

O fiscal técnico do contrato realizará a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela Contratada e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções. A prestação de serviço estando em conformidade, o fiscal técnico realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Arts. 22, X, Decreto nº 11.246 de 2022);

O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Arts. 23, X Decreto nº 11.246 de 2022).

O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021).

Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

FASE 3 - Recebimento Definitivo

O Gestor do Contrato ou comissão designada pela autoridade competente, deverá emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções.

Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentada.

Os serviços serão recebidos definitivamente pelo Gestor do Contrato ou por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório.

No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, o Gestor do Contrato deverá observar o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que concerne à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

Havendo concordância entre as partes, a Contratada poderá emitir a Nota Fiscal ou fatura mensal definitiva.

Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

O recebimento definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Procedimentos de Teste e Inspeção

Serão adotados como procedimentos de teste e inspeção, para fins de elaboração dos Termos de Recebimento Provisório e Definitivo:

Verificação do Termo de Instalação de Ponto de Presença da Maleta (TIPPM); e

Verificação do relatórios semanais contendo a operacionalidade das maletas.

Em caso de não conformidade, fica vedado o faturamento do Ponto de Presença a partir da notificação pela Contratante, o qual será retomado após verificação de tráfego.

A Contratada deverá atualizar as informações cadastrais do Ponto de Presença a serem informadas nos relatórios semanais.

A critério da Contratante, as solicitações de ativações, alterações, remanejamentos e desativações, o recebimento dos Termos de Instalação de Ponto de Presença da Maleta (TIPPM) e a emissão dos Termos de Aceitação de Ponto de Presença poderão ser realizados via sistema próprio, devendo a Contratada tomar as providências para acesso e utilização.

A assinatura do TIPPM deverá prever, no mínimo a assinatura eletrônica simples prevista na Lei 14.063, de 23 de setembro de 2020, e o documento digital deverá ser enviado ao beneficiário.

Os Termos de Aceitação emitidos pela Contratante não representam atestados de capacidade técnica da Contratada.

A Contratada deverá disponibilizar um Relatório de Acompanhamento Semanal à Contratante, de forma a permitir o acompanhamento da qualidade dos serviços prestados. O relatório deverá possuir informações do mês em referência, contendo, no mínimo:

Quantidade total de chamados recebidos, quantidade total de chamados abertos e fechados e resumo dos chamados que geraram indisponibilidade;

Quantidade total de pontos instalados, remanejados e desativados, e sob disponibilidade da Contratante;

Dados atualizados sobre o atendimento dos níveis de serviço contratados apresentando os índices relativos ao atendimento, conforme descrito no item “Critérios de Medição e Pagamento”;

O Relatório de Acompanhamento Mensal deve ser consolidado mensalmente até o quinto dia útil do mês subsequente para aferição dos serviços prestados no mês anterior.

O Relatório de Acompanhamento Mensal deverá ser disponibilizado em formato eletrônico e protocolado no sistema eletrônico de documentação da Contratante.

Os dados brutos, não individualizados, inclusive de todas as medições de velocidade, caso solicitados, deverão ser disponibilizados à Contratante.

Sanções Administrativas e Procedimentos para retenção ou glosa no pagamento

Nos casos de inadimplemento na execução do objeto, as ocorrências serão registradas pela contratante, conforme a tabela abaixo:

Id	Ocorrência	Glosa / Sanção
1	Não comparecer, injustificadamente, à Reunião Inicial.	Advertência. Em caso de reincidência, multa no valor de 0,05% sobre o valor total do Contrato.
2	Quando convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o Contrato, deixar de entregar, ou apresentar documentação falsa, exigida para o certame, não manter a	A Contratada ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem

	proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.	prejuízo das demais cominações legais e de multa de 10% do valor da contratação.
3	Ter praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.	A Contratada será declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública.
4	Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.	Suspensão temporária de 6 (seis) meses para licitar e contratar com a Administração, sem prejuízo da Rescisão Contratual.
5	Não executar total ou parcialmente os serviços previstos no objeto da contratação.	Sem prejuízo de Rescisão Contratual e de suspensão temporária de 1 (um) ano para licitar e contratar com a Administração, será aplicada à contratada: a) multa de 10% sobre o valor total do Contrato, em razão da inexecução total do objeto do contrato; b) multa de até 10%, em razão da inexecução parcial do objeto, proporcional às obrigações não cumpridas.
6	Atrasar a execução do objeto por inobservância dos prazos estabelecidos, referentes à instalação, alteração, remanejamento, desativação e reparo de Pontos de Presença.	Para cada dia de atraso, a contratada se sujeita à multa correspondente a 1/30 (um trinta avos) de uma mensalidade, aplicável a cada Ponto de Presença inadimplente. Nos caso de execução de reparo de Ponto de Presença
7	Não atendimento aos requisitos gerais da contratação.	Multa de 1%, calculada sobre o faturamento das mensalidades de todos os pontos em operação no mês anterior ao da verificação do não atendimento. A multa poderá ser aplicada a cada mês em que se verificar o não atendimento dos requisitos de contratação.
8	Não atendimento aos requisitos de contratação específicos.	Multa correspondente a uma mensalidade, relativamente ao Ponto de Presença em que se verificou o não atendimento.
9	Não realizar a abertura de chamado para o Ponto de Presença que, por 5 (cinco) dias consecutivos, fique offline ou sem nenhum tráfego de dados.	Multa correspondente a uma mensalidade, relativamente ao Ponto de Presença em que se verificou o não atendimento.
10	Não prestar os esclarecimentos referentes à execução dos serviços no prazo estabelecido pela CONTRATANTE.	Advertência. Em caso de reincidência, multa de 0,05% sobre o valor total do Contrato.
11	Recusar-se a fazer, refazer, corrigir ou melhorar os serviços e produtos entregues, em parte ou no todo, em que se verificarem incorreções e falhas.	Multa de 1%, calculada sobre o faturamento das mensalidades de todos os pontos em operação no mês anterior ao ato de recusa.

12	Não entregar, ou entregar parcialmente, relatórios semanais e o Termos de Instalação de Ponto de Presença da Maleta (TIPPM), dos serviços discriminados na proposta comercial contratada.	Multa de até 10%, em razão da inexecução parcial do objeto, proporcional às obrigações não cumpridas.
13	Deixar de atuar ou provocar intencionalmente a indisponibilidade da prestação dos serviços contratados.	A Contratada será declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das penalidades decorrentes da inexecução total ou parcial do contrato, o que poderá acarretar a rescisão do Contrato.
14	Comprometer intencionalmente a integridade, disponibilidade ou confiabilidade e autenticidade das bases de dados dos sistemas.	A Contratada será declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das penalidades decorrentes da inexecução total ou parcial do contrato, o que poderá acarretar a rescisão do Contrato.
15	Comprometer intencionalmente o sigilo das informações armazenadas nos sistemas da contratante.	A Contratada será declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das penalidades decorrentes da inexecução total ou parcial do contrato, o que poderá acarretar a rescisão do Contrato.
16	Uso de informações em desacordo com os requisitos de segurança, privacidade e neutralidade da rede.	Multa de 10% sobre o valor total do contrato, sem prejuízo da declaração de inidoneidade e da rescisão contratual, além de sujeitar a contratada e seus prepostos às cominações civis e criminais aplicáveis.
17	Não cumprir qualquer outra obrigação contratual não citada nesta tabela.	Advertência. Em caso de reincidência ou configurado prejuízo aos resultados pretendidos com a contratação, aplica-se multa de 1% do valor total do Contrato.

Nos termos do art. 19, inciso III da Instrução Normativa SGD/ME nº 94, de 2022, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, nos casos em que o contratado:

não atingir os valores mínimos aceitáveis fixados nos critérios de aceitação, não produzir os resultados ou deixar de executar as atividades contratadas; ou

deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para fornecimento da solução de TIC, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Liquidação

Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de **10 (dez) dias úteis** para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME Nº 77/2022.

O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, 2021.

Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

o prazo de validade;

a data da emissão;

os dados do contrato e do órgão contratante;

o período respectivo de execução do contrato;

o valor a pagar; e

eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, 2021.

A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas. (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018)

Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

O pagamento será efetuado no prazo de até **10 (dez) dias úteis** contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME Nº 77/2022.

No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice de Serviços de Telecomunicações (IST).

Forma de pagamento

No primeiro mês de prestação do serviço para cada Ponto de Presença da Maleta deverão ser cobrados os dias efetivamente em operação, ou seja, do primeiro dia após a emissão do TIPPM aceito pela Contratante até o último dia do mês de referência, considerado o mês comercial, conforme definido na legislação aplicável. Para os meses subsequentes a cobrança deverá ser relativa ao mês completo.

Os pagamentos devidos à Contratada dependerão dos serviços efetivamente prestados. Ocorrendo a interrupção da utilização das unidades transportáveis (maleta), o fato deve ser formalizado pela Contratante, de acordo com as informações descritas nos itens 4.11 e 4.45 deste Termo de Referência. Neste caso, cessarão as obrigações de pagamento do circuito desativado.

O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de crédito

É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME Nº 53/2020, conforme as regras deste presente tópico.

As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.

A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 8 DE JULHO DE 2020).

A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

8. Forma e critérios de seleção e regime

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do artigo 75º, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, combinado com o artigo 2º, inciso I, da Medida Provisória nº 1.221, de 17 de maio de 2024.

Regime de execução

O regime de execução do contrato será empreitada por preço unitário.

O contrato será realizado por fornecimento e prestação de serviço associado, no qual a contratada além do fornecimento do objeto, responsabilizar-se-á pela operação e manutenção, pelo tempo determinado no contrato.

Da Aplicação da Margem de Preferência

Não será aplicada margem de preferência na presente contratação.

Exigências de habilitação

Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

SICAF;

Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis); e

Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portatransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Habilitação jurídica

Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no site <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME Nº 77/2020.

Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764 de 1971.

Ato de autorização para o exercício da atividade de Serviço Comunicação Multimídia, expedido pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel nos termos da Resolução nº 720, de 10 de fevereiro de 2020.

Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

Prova de regularidade com a Fazenda Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

Balanco patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e

Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.

As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação Técnica

Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente, em plena validade;

Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

Operação, há pelo menos 1 (um) ano, na prestação de serviços de conexão via satélite;

Capacidade de cobertura de conexão via satélite em todo território do estado do Rio Grande do Sul.

Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos art. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §2º a 6º da Lei nº 5.764 de 1971;

A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

O registro previsto no art. 107 da Lei nº 5.764 de 1971.;

A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o

contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei nº 5.764 de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

9. Estimativas do valor da contratação

Valor (R\$): 1.784.550,60

A estimativa de preço foi obtida conforme estabelece a alínea "b", do Inciso VI, do § 1º, do artigo 3º da Medida Provisória nº 1.221/2024. Dessa forma, foi utilizado como parâmetro de preço a "Contratação similar" efetuada pelo Ministério das Comunicações, com custo mensal unitário no valor de R\$ 9.914,17 por unidade transportável, de acordo com o item 10.1 do Termo de Referência publicizado no Portal Nacional das Contratações Públicas (PNCP), vide link: <https://pncp.gov.br/app/editais/37753638000103/2024/38>

O custo estimado total da contratação é de **R\$ 1.784.550,60** (Hum milhão, setecentos e oitenta e quatro mil, quinhentos e cinquenta reais e sessenta centavos), conforme memória de cálculo abaixo:

Item	Especificação	Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Mensal	Período	Valor Total
1	Acesso à internet 40 Mbps – Unidades Transportáveis - Maleta	Unidade	Até 15	R\$ 9.914,17	R\$ 148.712,55	12 meses	R\$ 1.784.550,60

Os valores estimados poderão sofrer alterações de acordo com o início da vigência do contrato.

Os valores são estimados, de forma que os pagamentos devidos à Contratada dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

Na estimativa acima, estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidente, taxas de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

10. PAPÉIS E RESPONSABILIDADES

São obrigações da CONTRATANTE:

nomear Gestor e Fiscais Técnico, Administrativo e Requisitante do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos;

encaminhar formalmente a demanda por meio de Ordem de Serviço ou de Fornecimento de Bens, de acordo com os critérios estabelecidos no Termo de Referência;

receber o objeto fornecido pelo contratado que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas;

aplicar à contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis, comunicando ao órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, quando aplicável;

liquidar o empenho e efetuar o pagamento à contratada, dentro dos prazos preestabelecidos em contrato;

comunicar à contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento da solução de TIC;

definir produtividade ou capacidade mínima de fornecimento da solução de TIC por parte do contratado, com base em pesquisas de mercado, quando aplicável; e

prever que os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da solução de TIC sobre os diversos artefatos e produtos cuja criação ou alteração seja objeto da relação contratual pertençam à Administração, incluindo a documentação, o código-fonte de aplicações, os modelos de dados e as bases de dados, justificando os casos em que isso não ocorrer.

São obrigações da **CONTRATADA**:

indicar formalmente preposto apto a representá-la junto à contratante, que deverá responder pela fiel execução do contrato;

atender prontamente quaisquer orientações e exigências da Equipe de Fiscalização do Contrato, inerentes à execução do objeto contratual;

reparar quaisquer danos diretamente causados à contratante ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela contratante;

propiciar todos os meios necessários à fiscalização do contrato pela contratante, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcial, em qualquer tempo, desde que motivadas as causas e justificativas desta decisão;

manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação;

quando especificada, manter, durante a execução do contrato, equipe técnica composta por profissionais devidamente habilitados, treinados e qualificados para fornecimento da solução de TIC;

quando especificado, manter a produtividade ou a capacidade mínima de fornecimento da solução de TIC durante a execução do contrato;

ceder os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da solução de TIC sobre os diversos artefatos e produtos produzidos em decorrência da relação contratual, incluindo a documentação, os modelos de dados e as bases de dados à Administração; e

fazer a transição contratual, quando for o caso.

11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Despacho: Portaria Nº 363, DE 27 DE JUNHO DE 2024 - 15643506

ANGELO GOMES STRACQUADANIO

Integrante Requisitante

Despacho: Portaria Nº 363, DE 27 DE JUNHO DE 2024 - 15643506

JOAO BATISTA DE CARVALHO NETO

Integrante Requisitante



Assinou eletronicamente em 09/09/2024 às 16:21:11.

Despacho: Portaria Nº 363, DE 27 DE JUNHO DE 2024 - 15643506

PEDRO EDUARDO DE OLIVEIRA SILVA NETO

Integrante Requisitante



Assinou eletronicamente em 09/09/2024 às 16:20:55.

Despacho: Portaria Nº 363, DE 27 DE JUNHO DE 2024 - 15643506

SANDRA MACHADO DA SILVA

Integrante Requisitante



Assinou eletronicamente em 11/09/2024 às 11:40:25.

Despacho: Portaria Nº 363, DE 27 DE JUNHO DE 2024 - 15643506

FRANCISCO DE FREITAS TELES NETO

Integrante Administrativo

Despacho: Portaria Nº 363, DE 27 DE JUNHO DE 2024 - 15643506

LIOMAR LEITE DE MORAIS LIMA

Integrante Técnico



Assinou eletronicamente em 06/09/2024 às 17:15:09.